

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM/MA
EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 3508 de 22 de Janeiro de 2025
DATA: 22/01/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9832102601

E-mail: ppindaremirim@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. ELIAS HAICKEL, Nº 11 CENTRO, CEP: 65370-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim



CPF: ***616513**
Data: 22/01/2025
IP com nº: 10.0.0.186
www.pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1086

SUMÁRIO

DECRETOS

- DECRETO: 05/2025 - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ENTRADA E PERMANÊNCIA DE VEÍCULOS NA ORLA DO CAIS DE PINDARÉ-MIRIM, E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS.



GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO: 05/2025**DECRETO Nº 05, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a proibição de entrada e permanência de veículos na Orla do Cais de Pindaré-Mirim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM (MA), Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a entrada e permanência de veículos na Orla do Cais da Beira Rio podem ocasionar ainda mais prejuízos, avarias e a destruição da camada asfáltica, poluição visual e perigo à integridade física das pessoas;

CONSIDERANDO o que dispõe o Código Nacional de Trânsito, Lei Federal, Lei do Conselho Nacional de Trânsito nº 9.503 de 23-09-97 e resolução do CN de Trânsito;

CONSIDERANDO que a circulação de veículos na Orla do Cais de Pindaré-Mirim pode acarretar em desastre, haja vista a afetação da estrutura do local pelas fortes chuvas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a circulação de veículos de qualquer natureza na Orla do Cais de Pindaré, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

§ 1º. Fica permitida, na Orla do Cais, apenas a circulação de pedestres, ciclistas e motociclista.

§ 2º. Os veículos de carga e descarga de produtos não poderão circular na Orla do Cais de Pindaré-Mirim em virtude do elevado peso, o que pode resultar em mais colapso na estrutura do local.

Art. 2º. A gestão de segurança, por meio da Guarda Civil Municipal, da Secretaria de Meio Ambiente e das autoridades policiais, atuará de forma conjunta para assegurar o fiel cumprimento desta portaria.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pindaré-Mirim (MA), 22 janeiro de 2025.

Alexandre Colares Bezerra Júnior
Prefeito Municipal

